

O PROGRESSISTA.

PERIODICO POLITICO E NOTICIOSO.

INST. HIST. GEOG.
Nova Iguaçu
Tombo n.º JR-0146

Publica-se duas vezes por semana. Subscreve-se na Typographia a 3:000 réis por trimestre, 5:000 réis por semestre e 10:000 por anno, pagos adiantados; e numero avulso 240 réis. Para os assignantes os annuncios até 20 linhas serão gratis, e para os que o não forem a 80 réis por cada linha; as correspondencias e quaequer outras publicações de interesse particular pelo que se ajustar.

Para Pernambuco, Mamanguape, Goianinha e S. José, todas as quartas feiras. — Para S. Gonçalo, Ceará-merim, Angicos, Assú, Príncipe, Jardim, Acary e Touros, nos dias 4 e 15. — Para Macaé, Mossoró, Pão dos Ferros, Port'Alegre, Campo-Grande, Apodi, Caraúbas, Imperatriz, Assú, Sant'Anna do Mattos, nos dias 9 e 24 de cada mês.

PARTES OFICIAIS.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

2.ª secção. — Ministério dos negócios estrangeiros Rio de Janeiro 27 de janeiro de 1864 — Ilm e Exm Sr. — Havendo alguns agentes diplomáticos estrangeiros suscitado dúvida sobre a verdadeira inteligência das disposições contidas no art. 7.º da convenção consular celebrada entre o império e a França, e nos artigos correspondentes das demais convenções idênticas que temos com outras potências: convém dar a V. Exc. conhecimento, para o transmittir às autoridades competentes, da resolução tomada a semelhante respeito pelo governo imperial.

Segundo o que se acha expressamente disposto nos aliados artigos, os consules só tem a faculdade de arrecadar e liquidar os espoilos dos subditos das respectivas nações, quando estes falecerem — 1.º sem haver deixado herdeiros, 2.º ou executores testamentários 3.º ou quando os herdeiros forem desconhecidos, 4.º legalmente incapazes, 5.º ou estiverem ausentes.

E' pois claro que precisados assim os casos da intervenção d'aqueles agentes, não pôde nem deve ser ella admittida em quaequer outros.

Invocando porém a última parte ou período dos artigos citados que diz «fica além disso entendido que o direito d'administrar e liquidar as sucessões etc. a pretendem os agentes diplomáticos estrangeiros que aos consules cabe sempre, em todos os casos, o direito de administrar e liquidar as sucessões dos subditos de suas nações falecidos no Brasil».

A prevalecer semelhante inteligência, o resultado seria que as referidas palavras do ultimo período do artigo em questão não devem ser entendidas como frases subordinadas às disposições anteriores, a que aliás rigorosamente se prendem, mas como tendo por objecto conferir aos consules uma atribuição muito mais ampla do que a contida na parte principal do mesmo artigo.

Mas uma tal doutrina repugna absolutamente a interpretação gramatical e logica do proprio artigo questionado.

A ultima parte ou período desse artigo não encerra uma disposição nova ou distinta: evidentemente refere-se apenas às disposições anteriores, declarando nellas também compreendidas, por virtude da lei de 10 de setembro de 1860, as heranças pertencentes à menores nascidos no Brasil, filhos d'estrangeiros.

Seguramente que ali não se confere aos consules, como o pretendem os mencionados agentes diplomáticos, o amplo direito de liquidar e administrar toda e qualquer sucessão de origem de sua nação.

As palavras já alludidas presupõem, fora de toda a dúvida, um direito concedido em outra parte da convenção aos consules; e se este direito não fosse estabelecido nas disposições principais do artigo controvertido, ficaria sem origem e sem norma.

Em outros termos a aceitar-se a pretendida inteligência do período em questão, ficariam nullificadas todas as regras e disposições expressamente estabelecidas pelo artigo a que esta incorporado e de que faz parte integrante o mesmo período, o qual, aliás, nada mais importa do que a declaração de que a faculdade outorgada aos consules de liquidar e administrar as sucessões dos subditos de suas nações, nos casos expressamente designados, cabe lhes ainda na hypothese de pertencer a herança a menores brasileiros, filhos d'estrangeiros, de conformidade com a autorização concedida pela lei de 10 de setembro de 1860.

Sendo esta a verdadeira e literal inteligência do art. 7.º da convenção com a França, e dos artigos correspondentes das demais convenções; e tendo neste sentido sido contestadas as reclamações dos agentes diplomáticos estrangeiros: o go-

verno imperial muito recomenda a V. Exc. que instrua as autoridades competentes d'essa província de que a intervenção dos consules na arrecadação e liquidação das heranças dos subditos de suas respectivas nações só pode ser admittida nas hypotheses expressamente figuradas no artigo das convenções, de que me tenho ocupado.

Renovo a V. Exc. asseguradas de minha perfeita estima e distinta consideração. — Francisco Xavier Paez Barreto A S. Exc. o Sr. presidente da província do Rio Grande do Norte. Campra-se e registe-se. Palacio do governo do Rio Grande do Norte 28 de março de 1864. — Meira.

GOVERNO DA PROVÍNCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO.

Ofício ao juiz de direito da comarca de Assú. — Em resposta ao ofício de Vme. datado de 4 do corrente, sob n.º 23, declaro-lhe, que nesta data tenho encarregado do tratamento das pessoas pobres accomettidas da febre amarela nesse lugar o Dr. Luiz Carlos Lins Wanderley, a cuja disposição mando por uma ambulância de medicamentos a devidos a esse fim. Dest'arte ficam dadas as providências que Vme. reclama em seu citado ofício.

Dito ao inspector de saúde pública. — Mande Vme. preparar uma ambulância de medicamentos próprios para a febre amarela, afim de seguir para a cidade do Assú a ser empregada no tratamento das pessoas pobres, que forem accomettidas da mesma febre, devendo a referida ambulância ser entregue ao Sr. Julião Carlos Wanderley que para alli segue no vapor *Jaguaribe*.

— DIA 15. —

Ofício ao inspector da thesouraria de fazenda. — Em resposta ao ofício que V. S. me dirigo em data de 13 do corrente, declaro-lhe que aprovo a deliberação que tomou, conforme o parecer da junta, de mandar proceder à nova avaliação do próprio nacional existente na rua Nova desta cidade, visto não ter comparecido licitante algum nos dias 27 de julho do anno próximo passado, e 11 do corrente, o que se atribue ao valor que lhe foi dado e tem servido de base.

Dito ao mesmo. — Communico a V. S. para os fins convenientes, que o promotor público desta comarca bacharel Augusto Carlos de Amorim Garcia entrou hoje no gozo de 2 meses de licença que lhe foi concedida com ordenado por esta presidencia em data de 6 do corrente, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Dito ao mesmo. — Pela verba «soccorros publicos» mande V. S. pagar ao Dr. Firmino José Doria a quantia de 85 rs, que dispõe com o aluguel de 2 cavalos, que vieram da cidade de S. José para esta capital, e voltaram conduzindo medicamentos para serem aplicados as pessoas pobres accomettidas da febre amarela naquelle lugar.

Dito ao administrador do hospital de caridade. — Mande Vme. recolher ao hospital de caridade sob sua administração, para ser tratado convenientemente da molestia que padece, o indivíduo Antônio Gomes do Rosário Cacimba, que é desvalido, como atestou o reverendo vigário desta freguesia.

Dito ao 3.º suplente do juiz municipal de Pau dos Ferros. — Vme. me informe com urgência qual a razão porque deixou o exercício de juiz municipal desse termo, dando isto lugar assumido dito exercício o pre-

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Para Pernambuco, Mamanguape, Goianinha e S. José, todas as quartas feiras. — Para S. Gonçalo, Ceará-merim, Angicos, Assú, Príncipe, Jardim, Acary e Touros, nos dias 4 e 15. — Para Macaé, Mossoró, Pão dos Ferros, Port'Alegre, Campo-Grande, Apodi, Caraúbas, Imperatriz, Assú, Sant'Anna do Mattos, nos dias 9 e 24 de cada mês.

sidente da câmara municipal respectiva. De igual teor ao 5.º suplente do juiz municipal de Pão dos Ferros.

Dito a Manoel Pereira Leite do Rego, presidente da câmara municipal de Pão dos Ferros, actualmente no exercício de juiz municipal do mesmo termo. — Haja Vme. de informar-me com urgência sobre as acusações que lhe são feitas no abaixo assinado, que por copia lhe remetto.

Dito ao agente da companhia pernambucana. — O Sr. agente da companhia pernambucana mande dar passagem para o porto do Recife no vapor *Jaguaribe* que se espera do norte em um dos lugares de ré destinados para passageiros da província a Theóphilo Orosinho da Cunha Souto Maior.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

Ofício ao inspector da thesouraria provincial. — De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da província comunico a V. S. para os fins convenientes, que o director geral da instrução pública desta província, bacharel Augusto Carlos de Amorim Garcia, entrou hoje no gozo de 2 meses de licença com ordenado, que lhe foi concedida pelo mesmo Exm. Sr. em data de 6 do corrente, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

REQUERIMENTOS.

Joaquim Dantas de Maria. — Informe o Sr. director da instrução pública.

Joaquim Ildefonso Emmerenciano. — Informe o Sr. director da instrução pública.

D. Izabel Francisca de Quintal Barros. — Informe o Sr. Dr. chefe de polícia.

Bacharel Ignacio Dias de Lacerda. — Conceda a prorrogação do prazo na forma requerida.

O PROGRESSISTA.

Doação de
WALDICK PERERA

Chegou finalmente, o n.º 154 do famigerado *Correio Natalense*, que se foi publicar na cidade do Recife.

Saturado de mentiras, desabafos e insolências, não surpreendendo nem admirou, por que desde muito é esta a sua missão.

Excita hilaridade e ao mesmo tempo indigna o espectáculo que dá, quando brada as armas à todos os órgãos da imprensa e ao governo por se haver negado um typographo à continuar em sua composição.

A verdade aqui sabida de todos é, que o Sr. Mendonça, apenas o *Correio* collocou-se em hostilidade ao Exm. Sr. presidente, não se prestou a ser, como anteriormente, seu editor, o que sem dúvida aconteceu pela certeza que teve da posição baixa em que ia collocar-se esse periódico, prestando-se à calunia, ao insulto e a tudo que ha de pior.

A apresentação de um novo editor aí se acha evidente à vista dos numeros publicados do princípio de novembro último em diante, comparados com os anteriores.

Dia chegou, em que foi tal o descomodamento, à ponto de recuar o typographo na propria composição, sobre tudo ao ler um ar-

tigo intitulado *miscellanea*, no qual segundo elle mesmo confessa, era atassalhada a honra das familias dos adversarios politicos de um modo inaudito.

« A tanto nao' me sujeito, disse o Sr. Mendonça ; meu pai tem me aconselhado de Pernambuco que me deite fora da composição desta folha, e eu aproveito a occasião! »

Aqui d'Elrei ! A imprensa está abafada pelo governo !

« *Risum teneatis.* »

E provavel que essa *miscellanea* nao' tivesse sido publicada por falta de pessoa que a isso se prestasse na cidade do Recife, ou por conselho de alguém menos obstinado e melhor pensador.

Os homens do *Correio* procuraram áfinal convecer o publico do contrario com estas palavras salutares. — « Preparados os artigos, que são os proprios, que em seguida publicamos, foram remetidos para a typographia. »

E curiosa a historia referida pelo *Correio Natalense*. No artigo editorial do numero citado vêem-se, logo no principio, estas palavras. « as provas do attentado ahi vão especificadas no artigo abajo ; nao' é uma simples accusaçao' arrancada ao espirito de opposição ; elles sao' de natureza a levar a convicção' aos animos mais desprevenidos ! »

Ninguem, ao ler semelhante promessa, de se exhibirem provas especificadas poderia imaginar que pouco adiante tivesse de depurar com o trecho que se segue. « Ha factos que a simples exposição delles é por si só uma forte accusaçao', e como o de que tratamos, é desse numero, nada mais faremos do que expo-lo ao publico descarnadamente. »

Já nao' ha portanto provas especificadas ; e appella-se para a exposição' dos factos.

E' facil comprehender a boa fé com que ella foi feita.

Affirma-se ter o Sr. Mendonça declarado que deixava de continuar a composição' do periodico, porque fora ameaçado de perder a patente de alferes da guarda nacional, porque receava perseguições. — Mais adiante inculca-se, que fora comprado para assim proceder !

Pergunta-se, d'onde teria sahido a quantia despendida, si da bolsa de S. Exc. ou da dos seus amigos ; e conclue-se nestes termos « Quem poderia responder convenientemente era o chefe de polícia interino, Dr. Joaquim Pedro da Costa Lobo, que poucos dias antes dessa transacção immoral, havia recebido seis centos mil réis para as despesas com a polícia secreta, inventada sem duvida para remover embargos tais. »

O Dr. Joaquim Pedro da Costa Lobo acha-se no lugar de chefe de polícia interino desde o meiado do mez de novembro do anno passado ainda nao' receber um vintem si quer' para despesas da polícia secreta, nem para qualquer outro fim semelhante !!!

Si alguma cousa tivesse recebido por fatal coincidencia, oh que argumento invincível ! — *post hoc, ergo propter hoc.*

Quando se falta a verdade, se inventa camente por tal forma á cerca das cousas, a cujo respeito é tão' facil a mais exuberante contestação', faça idéa o publico e o governo de quanto nao' sao' capazes aquelles que as procedem, no campo vasto das insinuações, das injurias e dos impropositos!

Ja no *Diario de Pernambuco* n. 60 de 14 do corrente se disse, e no *Correio* se repetiu, que S. Exc. havia dado passagem de estado ao typographo, inculcando-se com isto um argumento heroico em favor das calumnias a pregoadas.

E' falso, inteiramente falso que se houvesse dado até entao' semelhante passagem.

Foi somente no dia 21, depois que aqui chegou o diario, que S. Exc. concedeu-a, por que tendo o Sr. Mendonça lhe amandado pedir, seria uma necedade negar lhe por semelhante motivo aquillo que tem barateado aos proprios adversarios, como é facil provar se.

Se S. Exc. tivesse feito o contrario, tambem d'ahi poderiam tirar argumento os cegos detractores, que, no seu delírio e requintada

malicia, attribuirão igualmente a retirada do Sr. Mendonça à ameaça do emprego de meios violentos : dir se-ia, que até uma passagem fora negada, afirmar-se-ia, como já se afirmou, que S. Exc. procura por esta forma reter o typographo para não ir ao longe declarar a verdade.

O Sr. Mendonça é aterrado, e vive (diz o *Correio*) em harmonia com aquelles que lhe incultam o terror, e manda pedir uma passagem a S. Exc. E' comprado e precisa de se melhantes favores ! E' admiravel esta logica.

Vejão-se as proprias palavras do *Correio*.

« Acrescente-se á isto : primeiro que pela secretaria do governo se mandou dar passagem de estado ao referido typographo á fim de seguir viagem no vapor *Mamanguape* ; segundo que sabendo-se que nós seguimos tambem no mesmo vapor para esta capital e recebendo S. Exc. ser por seu turno atraido com alguma declaração que podessemos obter do typographo, sustou-lhe a viagem e a estas horas já lá está trabalhando na typographia do *Progressista*. »

Eis ahi está o homem comprado por seiscentos mil réis, sem poder fazer viagem por falta de uma passagem do governo ; ei-lo até já na typographia do *Progressista*, depois de aterrado ?

« *Risum teneatis ?...* »

S. Exc. abafou a imprensa para nao' serem discutidos os seus actos : eis o que se diz e se apregoa em alta grita.

Quando a imprensa desce ao papel, que tem representado o *Correio*, só pode prejudicar à aquelles que tanto abusão' della.

A facção adversaria tem na camara um deputado, que alastrá constantemente as paixões do *Jornal do Commercio* com os seus comunicados e discursos recheiados de fel ; esta visto por tanto que a falta desse periodico na província jamais podia ser considerada como um meio de evitar a discussão, assim como a retirada de um typographo não pode ser jamais considerada a causa do seu anunciamdo aniquilamento, como pretenciosamente se inculca.

II.

O *Correio* faz grande questão por haver S. Exc. privado do posto de alferes da guarda nacional o Sr. Augusto Joaquim de Carvalho.

Esse oficial requerido em data de 15 de fevereiro um novo prazo para fardado se, e o requerido muito depois de terminado o que foi estabelecido pela lei, quando devera o ter feito dentro delle.

S. Exc., à quem competia apreciar as alegações do peticionario, julgou-as improcedentes : foi por tanto privado do posto.

Aqui d'Elrei !

Affirma-se, que S. Exc. mandara de propósito marcar uma revista para surprehender o Sr. Augusto.

E' inexacto ; nem para priva-lo do posto era necessário este meio, quando ahi estava competentemente informada a petição, em que havia exibido a prova de nao' se haver fardado.

O *Correio* omite tudo isto, e assevera que o presidente da província desautorara um oficial, que estava fardado, dando por causa não ter cumprido esse dever !

E' sempre a mesma coragem, o mesmo cynismo !

Vejamos o resto.

O Sr. Augusto tendo sido avisado para a revista (em que nenhuma parte teve S. Exc.) e entendendo, la para si, que havia razão' de sobra para ser indeferida a sua petição', apresentou-se fardado no dia 21 tendo para este fim pedido emprestado o que não tinha, como é publico, e bem se conhecia pela circunstancia de serem velhas algumas, si não' todas, as peças do fardamento.

Bóa descoberta ! Um oficial declara que nao' se fardou no tempo prescripto pela lei ; pede para fazê-lo novo prazo, mas entende, ao cabo de 3 ou 4 dias, que pode dispensar o despacho do presidente, por que acha quem lhe empreste um fardamento, que deixou de

obter no espaço de 6 meses, como lhe cumpria !

O Sr. Augusto depois d'aquele requerimento neuhuma comunicação fez chegar a S. Exc. de que se houvesse fardado, nem se fardou. Quiz impingir ; fez uso de um manequi e de uma estratégia inconveniente, que nao' podia ser aceita, nem produzio efeito.

III.

A demissão de tres empregados da secretaria do governo deu materia para levantar-se grande celeuma.

Por entre os raios sulfurosos que despedio disse o *Correio* muito rasoavel « O que o empregado não pode nem deve fazer, é apresentar se publica e activamente hostilizando o governo etc. »

« E' de feito que causa mais justificavel do que serem demitidos empregados de confiança que representam contra o presidente ? »

Mas conclue que os demitidos não estavam no caso de o ser, como si elles tivessem procedido de outra forma.

Allega-se que são pobres, tem mulher e filhos etc.

E' publico e notorio, que esses empregados longe de corresponderem ao fim para que haviam sido nomeados, constituiram-se agentes e mandatarios da oposição na secretaria, donde não se dava um passo que deixasse de ser transmittido e revelado com a maior inconveniencia e escandalo.

Das proprias paginas do *Correio* por mais de uma vez se tem evidenciado este procedimento, só com a diferença de serem os factos invertidos, e expostos com sacrificio da verdade.

E' publico e notorio nesta capital, que até se davam copias dos ofícios reservados dirigidos ao governo imperial.

E' sabido que um desses empregados andava pelas ruas com alarde agenciando assinaturas para representações contra o presidente da província.

E' igualmente sabido que subscreveram a uma representação dirigida à camara dos deputados, na qual expondo-se os factos maliciosos e infiamente, dizia-se que S. Exc. deixara de providenciar, porque protegia os desordeiros e aproveitava o ensejo para favorecer os !

Um d'esses empregados afirmou semelhantes factos, como se os tivesse visto e presenciado, quando todos sabem, que achava-se de licença em lugar muito remoto da capital, donde se allegou que foram postos em pratica.

Era impossivel a conservação de tales funcionários, que tiveram tempo de mais para recuar de semelhante carreira : que o não fizeram, porque havia quem lhes assegurasse com todas as forças, que S. Exc. seria retirado, apenas se abrissem as camaras, e ao mais tardar, até o mez de fevereiro, que findou.

Empregados publicos ainda os mais subalternos entendem que lhes é permitido por a mercê dos adversarios da administração os seus serviços trahindo o governo, a quem de mais a mais desacatão. Não comprehendem o seu dever ; trahem desvairados a propria consciencia ; não se lembram de mulheres e filhos ; e gritam e estrugem os ares, quando, depois de esgotada a paciencia e perdida a esperança de correção, vêem chegar-lhes às mãos as suas destituições, dietadas por elles proprios com o seu procedimento intoleravel !

Mais acertado seria queixarem-se de si mesmos e de quem os arrasta caprichosamente para tales desvios, com tanto que satisfaça as suas paixões desregadas.

Devem ter por espelho o procedimento daquelles, que apesar de não pertencerem à situação dominante, sabem todavia respeitar a autoridade e não se prestam a manejos ignobres.

Pense cada qual como quizer e lhe parecer, mas cumpra os seus deveres, um dos quais é sem duvida acatar o governo, com quem serve, e cujo auxiliar deve ser em virtude do seu cargo.

Pedir a destituição para oppor se-lhe decentemente, seria decoroso ; aproveitar-se das vantagens do emprego para trair, foi um procedimento altamente reprovado, indigno de homens que se presumam

IV

Proclama-se que a luta estava passada, que ao presidente da província cabia acalmar os animos e não proceder como procedeu.

E' uma irrisão, um verdadeiro escarneo ao bom senso.

« A luta estava passada. »

E o que significa o *Correio Natalense* regoritando de insultos, de apodos, bufonerias e desacatos de toda a ordem ? ! . . .

Qual a injustiça ou máo tratamento pessoal que provocou tantas iras? . . .

Ao governo, quando proceda mal, censura-se invectiva se energicamente.

Não se atraíam nas posições oficiais; — nem é de cavalheiro a arma do insulto, baixa e abjecta, como a que se tem jogado.

A prudencia não significa fraqueza, assim como o desejo de só fazer o bem não é a impossibilidade de fazer o mal.

A P E D I D O .

Rio Grande do Norte. Secretaria da policia 28 de março de 1864 — Illm. Sr. — Rogo à V. S. que se sirva declarar, se, desde o dia 16 de novembro ultimo, em que entrei para dirigir internamente a policia, ate este, recebi por essa repartição, a fora os meus ordenados, quantia alguma grande ou pequena para as despesas da mesma policia de qualquer natureza, que elles sejam, ou mesmo para outras de diversa ordem — Deus guarde a V. S. — Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta província — O chefe de policia interino, *Jonquim Pedro da Costa Lobo* — Conforme — Servindo da secretaria, *Joaquim Guilherme de Souza Caldas*.

Thesouraria de fazenda do Rio Grande do Norte em 28 de março de 1864 — Illm. Sr. — Das informações da contadaria desta thesouraria, inclusas por copia, não consta que V. S., desde que serve o cargo de chefe de policia interino desta província, tenha recebido quantia alguma, a não ser os seus vencimentos pela folha competente. Creio ter assim satisfeito o que se dignou requisitar-me em ofício de hoje datado — Deus guarde a V. S. — Illm. Sr. Dr. *Joaquim Pedro da Costa Lobo*, chefe de policia interino desta província — O inspector, *Manoel Duarte Bogéa do Valle*.

Illm. Sr. inspector — Por esta seção não consta que o chefe de policia interino Dr. *Joaquim Pedro da Costa Lobo* recebesse nesta thesouraria quantia alguma desde o dia 16 de novembro do anno passado até esta data, a fora os seus respectivos vencimentos. E' quanto tenho a informar.

1.ª Seção da thesouraria de fazenda do Rio Grande do Norte em 28 de março de 1864. — O chefe, *João Manoel de Carvalho* — Conforme. — O oficial, *Florencio da Costa Oliveira*.

Illm. Sr. inspector. — Do dia 16 de novembro ultimo em diante, nenhum dinheiro foi entregue ao chefe de policia interino Dr. *Joaquim Pedro da Costa Lobo* para despesas secretas de sua repartição, ou para outras quaesquer. E, o que tenho de informar a V. S.

2.ª Seção da thesouraria de fazenda do Rio Grande do Norte 28 de março de 1864. — O chefe, *Ubaldo José da Cruz* — Conforme. — O oficial *Florencio da Costa Oliveira*.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO' DE 21 DE JANEIRO DE 1864.

(Continuação do n. 64.)

O Sr. Moreira Brandão: — Determina a lei que a 3.ª chamada se faça sempre em dia posterior ao em que fôr a segunda, a hora anuciada pelo presidente ao encerrar a sessão do dia antecedente, devendo-se, para conhecimento de todos, affixar editaes em que esse dia e essa hora sejam designados.

O Sr. Bezerra Cavalcanti: — A lei não diz que se affixem editaes.

O Sr. Moreira Brandão: — Não faço questão deste ponto; mas é certo que a lei quer que a 3.ª chamada se faça em dia anuciada na vespere.

O que vemos da confrontação das duas actas da formaçao' da mesa e do recebimento das cedulas? Se não ha uma palpável contra dicção' em que se mostra má fé, deste exame deste paralelo só pode resultar a verificação' clara de vicios profundos e faltas insuavéis.

Depois de concluída a formaçao' da mesa no dia 9 de Agosto, passou se a fazer a chamada dos votantes, principiando a 3.º às 3 horas da tarde do dia seguinte.

(Ha um aparte.)

Ainda concedendo-se que fosse o final

da 3.ª chamada que entao' teve lugar, não se resolve a dificuldade. Se a votação' começou no dia 10, sem contestação a eleição' não pode ser aprovada. Mas vejamos se começou no dia 9.

Supponhamos que sim. Onde está a prova de que a 3.ª chamada se fez em dia posterior áquelle em que se effectuarão' a 1.º e 2.º?

O Sr. Bezerra Cavalcanti: — Consta da acta.

O Sr. Moreira Barandão: — Acta diz que, composta a mesa, passou se a fazer as chamadas.

(Ha um aparte.)

Eu quero supor que a votação' começasse a 9 e acabasse a 10. O 1.º juiz de paz na sua acta declara que apresentou-se na matriz no dia 9 ao meio-dia.

O Sr. Bezerra Cavalcanti: — Foi a hora em que se lavrou a acta.

O Sr. Moreira Barandão: — Deste modo não é possível argumentar. A acta diz expressamente que no dia 9 de agosto o 1.º juiz de paz comparecerá pelas 12 horas do dia. Foi então que se tratou de preencher as formalidades para a eleição dos membros da mesa; lavrou se a acta respectiva, e passou-se ao recebimento das cedulas.

Decida agora a camara se é possível que, começando a chamada, não sei a que hora, mas nunca antes de 2 da tarde.....

O Sr. Bezerra Cavalcanti: — Ainda mais se fez em Papari.

O Sr. Moreira Barandão: — Em Papari não aconteceu isto.

Principiando as 2 horas, é possível que se fizessem nesse dia duas chamadas, que se tomasse nota dos nomes dos votantes que faltariam, fazendo-se delles uma relação como a lei recomenda?

E sabe a camara o numero dos qualificados? Eu vou dizer. 1.589.

O Sr. Bezerra Cavalcanti: — Tem aí a qualificação?

O Sr. Moreira Barandão: — Mas tenho a acta.

O Sr. Bezerra Cavalcanti: — A acta é falsa.

O Sr. Moreira Barandão: — Pois mostre o nobre candidato o numero dos votantes qualificados em Goyaninha.

Ninguem concebe, Sr. presidente, que se fizesse tudo isto das 2 horas da tarde até o fim do dia. Assim se prova que a acta é a expressão' do impossível; ou então ha de se concordar que a 3.ª chamada se fez imediatamente depois da 2.ª, e que por tanto houve gravíssima violação' da lei. A camara não pode aprovar o impossível nem a violação' da lei em ponto essencial.

Qualquer que seja a interpretação que se dê a estes documentos, não pode com justiça ser aprovada a eleição que combato.

O Sr. Bezerra Cavalcanti e Leão Velloso dão apartes.

O Sr. Moreira Barandão: — Eu quizera poder responder a todos os apartes dos nobres candidatos; mas, estando tão adiantada a hora, e tendo eu ainda muito que dizer, vejo-me na impossibilidade de satisfazer ao meu desejo.

Não se julgue que é desconsideração para com os cavalheiros a quem me dirijo; mas eu sou forçado a seguir meu caminho, respondendo somente à aquilo que me parecer não poder dispensar resposta.

Vou agora à questão capital de Goyaninha, segundo ha pouco observou um dos nobres candidatos.

A eleição do 2.º juiz de paz é arguida de falsa. E' preciso que, antes de entrar nesta demonstração, faça uma declaração' à casa.

Nesta eleição' tive 9 votos: ainda quando fosse julgada nulla, aprovando-se as outras conclusões do parecer, eu não ficaria prejudicado, seria sempre entre os votados o primeiro; por esta razão entro com toda a liberdade e sem escrúpulo na sua apreciação. Talvez, se a minha eleição' necessitasse dos votos de Goyaninha, eu silencioso me sujei-

tasse ao juizo da camara; mas elas não influem no resultado da eleição, nem offendem as conclusões do parecer na parte que me dizem respeito.

Vou tratar da falsidade desta eleição, de que tanto se falou na sessão' precedente.

Senhores, para se provar que foi falsa a eleição' de Goyaninha, o que se apresentou nesta casa? Segundo pude ouvir, foi uma justificação, da qual não se tinha até então conhecimento, forão' attestados graciosos do vigário da freguesia, e creio que do comandante superior da comarca de S. José, e não sei se mais algum outro documento.

Argumentou se também contra aquella eleição' com a acta de uma sessão' da camara municipal, e com algumas correspondências do *Jornal do Commercio* e do *Diário de Pernambuco*.

O Sr. Leão Velloso: — E do *Correio Mercantil*.

O Sr. Moreira Barandão: — E do *Correio Mercantil*; e até com o silêncio que se aguardou na província a respeito dessa eleição'.

O Sr. Leão Velloso: — O silêncio não porque quatro dias depois o *Progressista* dizia que não tinha havido eleição' em Goyaninha.

O Sr. presidente: — Atenção!

O Sr. Moreira Barandão: — Eu vou responder ao aparte, que seja dito antes de tudo, envolve uma inexactidão'; o que se disse foi que não tinhamos da eleição' notícias exactas; e isto não admira, quando se sabe o que é a repartição' do correio do Rio Grande do Norte, e exemplos destes se reproduzem frequentemente.

(Ha varios apartes; o Sr. presidente reclama a atenção.)

Senhores, a justificação' que foi oferecida nesta casa é um documento que eu não sei que força possa ter. Existe um juiz municipal no termo e seis suplentes; entretanto nella figura como juiz Antonio Luiz Nogueira de Moraes, que eu ignoro que seja ainda do numero dos mesmos suplentes, e que, se o é, como devo acreditar, não passa de 5.º ou 6.º, parecendo por isso escolhido de propósito; apresentou-se também como escrivão' um individuo que foi nomeado *ad hoc*.

Em Goyaninha ha dous escrivões, um do lado dos nobres candidatos, e o outro que tendo pertencido ao meu lado, sabe-se que está retirado da política e nas melhores relações com os chefes do partido conservador.

Entretanto apresenta-se, como já fiz ver, um escrivão' nomeado *ad hoc*, verificando-se ao mesmo tempo a falta de um e de outro!

Entre as testemunhas figura' dous individuos que são eleitores na eleição' favorável aos nobres candidatos.

Senhores, nesta justificação' ha circunstâncias bem notáveis; note a camara, eu não a pude examinar, vi a de relance ainda agora por que m'a mostrou o nobre relator da comissão'. Em primeiro lugar falta o requerimento inicial, segundo me parecio.

Ha outro requerimento, ha um mandado e ha certidão' de um oficial de justiça que declara ter notificado as pessoas interessadas.

Parecio-me ainda que depois de ter-se marcado um dia para a inquirição' das testemunhas, esse dia não conveio e allegou-se que faltou o escrivão' ou o juiz.

Depois marcou se o dia 15, creio que de dezembro, o oficial de justiça fez as notificações com data de 15. que ainda está bem visível, e depois emendou se e escreveu-se 14!

Este documento que aqui aparece, por todas estas circunstâncias, revela completa falsidade, ou ao menos dá lugar a sérias desconfianças, não pode servir de fundamento para se declarar falsa uma eleição'.

E teve-se ainda mais o arrojo de apresentar como tendo comparecido a essa justificação' um dos interessados; entretanto que no lugar competente não se fez menção' de seu comparecimento, e só afinal, depois de inquiridas as testemunhas, ocorreu a alguém bem inspirado, que se devia dizer que estava presente, sem que este individuo assinasse a justificação', ou por outro modo conste

a sua presença. Os outros interessados não comparecerão, e não é crível que assim acontecesse, se fossem realmente notificados.

Quem tivesse a coragem de confrontar a opinião pública, fazendo uma eleição falsa, não hesitaria em sustentá-la e defendê-la na presença de um juiz.

Senhores! apresentou-se um atestado do vigário da freguesia; eu não direi cousa alguma em desabono desse sacerdote, que é também eleitor do partido adverso.

O Sr. Leão Velloso: — Tem alguma cousa que dizer do seu caráter?

O Sr. Moreira Brandão: — O nobre candidato quer me levar para uma questão toda odiosa....

O Sr. presidente: — Mas não se deixe levar.

O Sr. Moreira Brandão: — quer que analise os caracteres de minha província; mas eu não seguirei este exemplo que outros têm dado, e em que presumo que podia sahir-me com vantagem; eu não fallarei de individuos que me sao' adversários, para lhes descobrir os descritos, e menos para caluniar-los; e o nobre candidato sabe que eu sou incapaz de assim proceder.

A minha missão aqui é muito mais alta e muito mais nobre.

O Sr. Bezerra Cavalcanti: — É melhor falar no tribuna do que nas trevas.

O Sr. Moreira Brandão: — Não respondo a este aparte, porque respeito a esta augusta camara, por que devo respeitar-me e respeitar os meus nobres collegas.

O Sr. presidente: — Trate da materia.

O Sr. Moreira Brandão: — Não direi cousa alguma acerca do Sr. Manoel Ferreira Borges, meu adversário e imediatamente interessado na questão de que ora me ocupo; mas refiro-me ao Sr. commandante superior Antônio Bazilio, que informou sobre a eleição de Goianinha, e digo que elle residindo e estando ao tempo da eleição em outra parochia e em outro município só podia dar o atestado que deu por informações, e estas informações podiam ser e naturalmente serias de pessoas suspeitas.

Se quizesse tomar tempo à casa, eu recordaria que o illustre candidato em 1861, fallando aqui sobre a eleição de Papacaca, reüssou o testemunho do juiz de direito de Garanhuns, e sustentou que seus atestados não podiam merecer fé porque não residia no lugar e devia levar-se por informações.

E' o mesmo que direi acerca do Sr. Antônio Bazilio, sem querer por modo algum deprimir o seu caráter, que respeito, embora meu adversário político.

Senhores, lido-se aqui também, para provar a falsidade da eleição de Goianinha, um documento que prova o contrario; refiro-me a acta de uma sessão da camara municipal, quando foram entregues as actas da eleição primária que me é favorável.

O Sr. Leão Velloso: — Em 26 de outubro.

O Sr. Moreira Brandão: — Sabe-se que essa camara é composta em grande maioria, senão unanimidade, de membros do partido conservador; entretanto quando taes actas lhe foram presentes, apenas alguns dos mais interessados e também eleitores pela duplata contraria, impugnaram essa eleição, por que dava-se o defeito de figurar na mesa um individuo com seu genro e irmão; declarando mais que era ella a duplata e que havia sido feita com outras irregularidades.

Mas nesse documento nenhuma palavra se encontra que possa provar que a eleição seja fictícia.

Pois é crível que homens interessados em desacreditar uma eleição, chegando-lhe às mãos o livro ou caderno das actas dessa mesma eleição, e tendo lhe feito reparos por taes e taes irregularidades, não dissessem que a eleição era falsa? E esta omissão, este silêncio sobre a questão principal não faz presumir que a eleição é verdadeira?

Foi só depois que entenderão dever lan-

car mão desse recurso, dando esta eleição como falsa, por que de outro modo não poderia ser julgada nulla!

Senhores, o que importa, o que vale a circunstância de ter se dito em um periódico da província, que de Goianinha não havia notícias exactas acerca da eleição? 12 ou 14 dias depois? O que importa isto para daqui se concluir que realmente a eleição não houve? Nós sabemos, ou pelo menos os nobres candidatos devem saber que quando se procedeu à eleição secundária na província, 25 dias depois foi que se publicou na capital o resultado de alguns colégios, que, como Macau e Assú, não distavam mais de 40 a 50 léguas; e a eleição primária da Imperatriz, cuja noticia podia chegar em 5 ou 6 dias, foi ali completamente desconhecida por mais de 30 ou 40; os Srs. candidatos sabem que o serviço do correio é o mais irregular que é possível, e as vezes acresce a isto o descuido das partes interessadas. Não sei pois como de um facto tão simples se possa concluir que a eleição é falsa.

Fallou-se também das correspondências publicadas no *Jornal do Commercio*, nas quais se dava o lado do nobre candidato como vitorioso em Goianinha.

Senhores, se prevalecesse este argumento, se prevaleceria contra muitas outras eleições ou pelo menos contra algumas. O nobre candidato sabe que em Touros obtiverão os liberaes, contra a polícia e a maioria da mesa, um triunfo completo; e apesar disso, publicou-se nessas mesmas correspondências que haviamos sido vencidos pelos conservadores.

Em Extremoz tivemos eleitores, e se deu como dos nobres candidatos o triunfo. Por consequência o correspondente, que se deve supor de boa fé, não ha dúvida que estava mal informado. Também se trouxe o *Mercantil*, mas o *Mercantil* deu uma noticia que podia ser colhida dessas mesmas correspondências, porque elle não declara a fonte donde ella partie, e nada é mais natural entre jornais do que transcreverem ou extrahirem notícias uns dos outros.

Eu podia ainda, a propósito dos argumentos adduzidos contra esta eleição, citar precedentes muito valiosos, opiniões muito autorizadas, e a propria opinião do nobre candidato sobre a maneira por que devem ser consideradas provas desta ordem, mas não é possível que a esta hora faça semelhante leitura.

O Sr. Bezerra Cavalcanti: — Ha de ser-lhe difícil achar-me em contradição.

O Sr. Moreira Brandão: — Sr. presidente, eu tenho necessidade de tornar-me laco nico; se ainda me couber a palavra, pôde ser que toque em alguns pontos que vou agora deixando à parte. Passarei à freguesia de S. Rita do colégio de S. Bento.

Além de todas quantas irregularidades se podem imaginar nesta eleição, se dera duas capitais. Vejamos: 1.º, concorrerão para a formação da junta de qualificação os eleitores e suplentes, e para a formação da mesa parochial os juizes de paz e suplentes, allegando se que não estavam aprovados os eleitores da legislatura fina, de maneira que para a qualificação estavam aprovados, e para a eleição não estavam. Não se pode deixar de reconhecer que aqui ha não só uma irregularidade, mas uma falta, um abuso, que só por si vicia a eleição, ou a qualificação de que ella depende.

A 2.ª irregularidade, que denominei capital, é que não só se fizeram três chamadas em um dia, mas fez-se todo o processo eleitoral, formou-se a mesa, correu a votação, lavraram-se as actas, em sim tudo se começou e concluiu no dia 9 de agosto! Consta da acta.....

O Sr. Bezerra Cavalcanti: — O que não pode ser senão descuido ou erro de cópia.

(Continua.)

COMMUNICADO.

A ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO.

I

O administrador do correio desta cidade, o Sr. João Ignacio de Loyolla Barros, acaba de praticar um acto violento e arbitrário, sobre o qual não posso deixar de pedir a atenção dos Exms. Srs. presidente desta província, e ministro da agricultura, comércio e obras públicas para que se dignem de providenciar em ordem à corte esse empregado na órbita de seus deveres; não permitindo que as pessoas que tem a infelicidade de ir àquela repartição, além de se verem oneradas com a enorme despesa com seguros, em razão de não terem a menor confiança no Sr. administrador, sejam por este constantemente apontadas com exigências estultas e caprichosas, maltratadas, e cobertas de injúrias quando por ventura reclamam contra tão insolito procedimento. Eis o facto. Hontem a tarde, por occasião da chegada do vapor *Cruzeiro do Sul* mandei um meu sobrinho àquela repartição seguir uma carta com direcção ao Dr. Frederico Augusto Pamplona, residente no Rio de Janeiro. Apresentada a carta ao Sr. administrador não quis este segurá-la, allegando faltar a palavra — segura, e nome do segurador, que com efeito, por causa da pressa, havia esquecido escrever no fecho da mesma. Preenchida esta formalidade, e não desejando perder a oportunidade, dirigi-me a repartição do correio, e apresentando a carta ao Sr. administrador, pedi-lhe que a segurasse; mas Sme. que sempre se acha em um estado de irascibilidade insuportável, e que está acostumado a tratar a todos com a insolência e brutalidade, que lhe é reconhecida, pelo que já algumas vezes ha sofrido fisicamente, respondeu-me que já havia declarado que não segurava a carta!

Eu sabia que o Sr. administrador tinha-me desafeição, não porque eu o houvesse offendido de qualquer maneira, mas somente, porque não giro eu no pequeno círculo em que Sme. gira, supõe-me seu adversário político; sabia perfeitamente que Sme., sendo dotado de uma insensibilidade física e moral à toda prova, estava apto para tudo; e por tanto devia retirar-me para evitar de ser tratado com os mesmos insultos e impropérios com q' Sme. ha mimosado as pessoas mais gradas e respeitáveis desta cidade, pelo que já ninguém ha que queira ir ao correio; mas conhecendo que em tudo isto havia um propósito de retardar a minha correspondência, como tem sucedido com a de muitas outras pessoas, que disto se queixam, propósito já um pouco manifestado pelo facto de ter Sme. um dia antes recusado vender-me sellos volantes, que havia mandado comprar; e que assim ficavam os meus negócios particulares preteridos, reclamei que a carta fosse segurada, uma vez que ella se achava nas condições exigidas pelo regulamento; isto é, fechada, lacrada em três lugares diversos, com o sinal de meu uso aplicado sobre o lacre, e nome do segurador e como foi visto, e examinado pelos Srs. capitão Brito, cirurgião Machado, Solsona, Aureliano, e outras muitas pessoas, que estavam presentes; bem como pelos Srs. Drs. Albuquerque, e Chaves, à quem logo que sahi do correio apresentei a carta em questão. O Sr. administrador, porém, longe de atender a tão justas reclamações, escumando como um hydrophobic prorrogação em injúrias contra mim, pondo-me o afrontoso epitheto de patife, e bandalho, e langando-me fóra da sua repartição, e isto em gritos tão descompassados, que diversas pessoas acodiram à porta!

Nao tendo outro recesso senão ceder a violencia, fui imediatamente queixar-me ao Exm. Sr. presidente, que também por sua vez teve occasião de verificar que a carta estava nas condições exigidas pelo regulamento.

Costa crer que haja um fuzionário publico que proceda por semelhante forma. Nunca se viu uma administração de correio tão repassada de erros, e apodrecida de misérias, e sobre a qual a opinião pública haja pronunciado com mais justiça uma condenação.

Natal, 15 de março de 1864.—Alexandrino Christiano de Oliveira.

ANUNCIO.

O bacharel José da Cunha Figueiredo Junior em o seu escriptorio de advogacia na cidade do Recife, na rua estreita do Rosário n. 28.

Typographia Liberal Rio-grandense:
Impressor, Joaquim Francisco de Sousa Lima.